

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

#### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N°\_\_\_/\_ PARA

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2021, Processo Licitatório nº 11/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Os serviços deverão ser realizados 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia para os itens 02 (dois) e 03 (três) e doze horas diárias para o item 01 (um).
- **3.2.** Os profissionais deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação;
- **3.3.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as atribuições de cada cargo, de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, bem como as garantias técnicas atinentes à matéria para resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da Administração Pública;



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

- **3.4.** Os membros da equipe deverão, no período de férias, licenças ou outras ausências, ser substituídos de maneira a sempre garantir o número de profissionais adequado ao atendimento;
- **3.5.** Atender respeitosamente paciente e familiares, desempenhando as atividades conforme a Legislação do Código de Ética do Exercício da Profissão;
- **3.6.** Manter em perfeitas condições de uso as instalações do contratante, zelando por seus equipamentos, instrumentos e materiais, que deverão ser conferidos, preparados e passados em plantão;

# 3.7. Da escala e alteração do quadro de profissionais:

- **3.7.1.**Será de responsabilidade da contratada o preenchimento de uma escala fixa mensal dos profissionais, devendo ser apresentada a gestão da unidade de pronto atendimento, antecipadamente até o último dia útil do mês que antecede a escala, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas e caberá à licitante fornecer profissional para cobrir no caso de ausências imprevistas, sejam estas justificadas ou não, no prazo máximo de 2h.
- **3.7.2.** Durante a execução do contrato, havendo alteração no quadro da relação dos profissionais, a contratada deverá apresentar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, relação atualizadas de seus colaboradores, mantendo sempre número de profissionais suficientes para cumprimento do contrato;
- **3.7.3.** A substituição de profissionais será aceita, devendo ser informada á chefia imediata da Unidade de Pronto Atendimento com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no caso de substituição por profissional que já está escalado para trabalhar no mês;

<b>3.8.</b>	Atribui	ções do	profissiona	l:

# CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** A contratante pagará a contratada os valores conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Horas/Ano	Profissionais durante as horas	Valor Unitário	Valor total		
Total Geral							

- **4.2.** O valor do contrato totaliza em R\$ ......(.....).
- **4.3.** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o término do mês, mediante recebimento da nota fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento, acompanhada da escala mensal e relatório de ponto eletrônico;



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

- **4.3.1.** O primeiro pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva e comprovada prestação dos serviços contratados, mediante recebimento da nota fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento, acompanhada da escala mensal e relatório de ponto eletrônico;
- **4.3.2.** O inicio da prestação dos serviços ocorrerá somente após a emissão da ordem de serviço pelo Município;
- **4.4.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a legislação vigente e comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidões Negativas de débitos Trabalhistas, Federal, Estadual, Municipal, etc.), todas válidas;
- **4.5.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação;
- **4.6.** Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento;
- **4.7.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo e vir acompanhada da escala mensal e relatório do ponto eletrônico.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa		
2153   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim	
2151   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim	
2152   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim	

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

- **6.1.** No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumor Amplo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- **6.2.** Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.
- **6.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento,

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

conforme art. 65, §8°.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser

prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Paragrafo Primeiro: O início da prestação dos serviços ocorrerá somente após a emissão

da ordem de serviço pelo Município;

Parágrafo Segundo: A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato,

a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, conforme estabelecido no art. 55, XIII, da Lei Federal nº

8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela(o)

Secretária(o) Municipal da Saúde ou por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde,

para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de

falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o

art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato,

obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de

qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega,

sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus

servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue,

com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza

civil ou criminal.

d) Os serviços prestados serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o

recebimento.

e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento econferência dos produtos.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- **k)** Prestar os serviços no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 1) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 10.1. Constituem obrigações da contratante, além das descritas no Termo de Referência:
- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos.
- c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os produtos.
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- f) Fornecimento de uniforme, crachá e EPI's específicos para cada profissional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração

pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo

prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de l icitar e contratar com a

Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

i) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a

Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

j) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de

inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração

Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da

intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor

devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo

pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo

executivo

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou

inadimplência contratual

**11.4.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses

previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de

qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo

ou em parte.

12.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação

judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do

contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a

autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações

assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos



Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Licitações e Contratos

para o Município e/ou terceiros;

12.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes

consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a

lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a

respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com

duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), de de 20.....

Prefeito Municipal Contratante

Contratada

Testemunhas: